CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 066 / 2022
Em 22 de 02 de 2022
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

013

Cria ação na LDO e no PPA e autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial no valor de R$ 16.022,40.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Aceguá, autorizado a criar na Lei nº 1.818, de 27 de julho de 2021 – PPA – Plano Plurianual, relacionada ao Programa 0013 – Atenção Primária a Saúde e na Lei Municipal nº 1.841, de 09 de novembro de 2021 – LDO para o exercício de 2022 a seguinte Ação.

TIPO	AÇÃO / PRODUTO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2022	TOTAL
A	**Ação:**	**Saúde na Escola**	Aluno	Meta Física	1.033	**1.033**
	Produto:	Aluno Atendido				
	Função:	10 – Saúde		Valor	16.022,40	**16.022,40**
	Subfunção:	301 – Atenção Básica				

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Aceguá, autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial para o presente exercício financeiro no valor de R$ 1**6.022,40** (dezesseis mil com vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal 4.320/64, devendo sua alocação ocorrer conforme descrição abaixo:

Órgão	10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	
Unidade	02 – Unidade Fundo Municipal de Saúde	
Função	10 – Saúde	
Subfunção	301 – Atenção Básica	
Programa	0013 – Atenção Primária à Saúde	
Ação	Saúde na Escola	
Recurso	4500 – Atenção Básica	
Código	**Descrição da natureza de despesa**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R$ 8.000,00

BAIXA PARA AS COMISSÕES
Data: 02/03/2022
Comissão
CFO - CIDBES

3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.022,40
	Total	**R$ 16.022,40**

Art. 3º A cobertura dos presentes créditos adicionais especiais, no valor global de **R$ 16.022,40,** decorrerá por conta de superávit financeiro do Recurso 4500 – Atenção Básica, apurado no exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 18 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Este projeto de lei justifica-se, para melhor execução de programa na área da saúde, conforme estabelecem a Portaria MS nº 2.141, de 14 de agosto de 2020 e a Portaria MS nº 1.320, de 22 de junho de 2021.

Em anexo, Portaria MS nº 2.141, de 14 de agosto de 2020 e Portaria MS nº 1.320, de 22 de junho de 2021.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 18 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

PORTARIA Nº 2.141, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Habilita Municípios e Distrito Federal ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2019/2020 e destina recursos financeiros para os municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Programa Crescer Saudável, iniciativa da agenda de prevenção e controle da obesidade infantil da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN), que é vinculado e corrobora com as atividades do Programa Saúde na Escola, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios e Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola (PSE) no segundo ano do ciclo 2019/2020, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, e destinar recursos financeiros para os Municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.

§ 1º O valor relativo aos municípios e Distrito Federal que fazem jus a transferência do incentivo financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2019/2020, habilitados ao recebimento de até 100% (cem por cento) do valor total pactuado, encontra-se listado na coluna "Repasse financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2019/2020" no Anexo.

§ 2º O valor a ser transferido aos Municípios e Distrito Federal que alcançaram as metas do Programa Crescer Saudável, está disposto na coluna "Repasse financeiro para as ações do Programa Crescer Saudável" do anexo.

Art. 2º As ações dos Programas Saúde na Escola (PSE) e Crescer Saudável são monitoradas pelos sistemas de informação em saúde vigentes da Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar R$ 81.703.453,00 (oitenta e um milhões, setecentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais) da Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas e R$ 2.112.243,19 (dois milhões, cento e doze mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) da Funcional Programática 10.306.5033.20QH - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde, no Plano Orçamentário PO 0000, totalizando R$ 83.815.696,19 (oitenta e três milhões, oitocentos e quinze mil seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	140050	R$ 7.676,00	R$ 7.000,00	R$ 14.676,00
RR	SÃO LUIZ	140060	R$ 6.676,00	R$ 5.250,00	R$ 11.926,00
RR	UIRAMUTÃ	140070	R$ -	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
RS	ACEGUÁ	430003	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00
RS	ÁGUA SANTA	430005	R$ 6.676,00	R$ 5.250,00	R$ 11.926,00
RS	AGUDO	430010	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	AJURICABA	430020	R$ 6.676,00	R$ 5.250,00	R$ 11.926,00
RS	ALECRIM	430030	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	ALEGRETE	430040	R$ 8.676,00	R$ 7.000,00	R$ 15.676,00
RS	ALEGRIA	430045	R$ -	R$ 5.250,00	R$ 5.250,00
RS	ALPESTRE	430050	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00
RS	ALTO ALEGRE	430055	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	ALVORADA	430060	R$ 45.676,00	R$ 26.212,07	R$ 71.888,07
RS	AMARAL FERRADOR	430063	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
RS	AMETISTA DO SUL	430064	R$ 7.676,00	R$ -	R$ 7.676,00
RS	ANTA GORDA	430070	R$ 6.676,00	R$ 3.500,00	R$ 10.176,00
RS	ARARICÁ	430087	R$ 7.676,00	R$ 5.250,00	R$ 12.926,00
RS	ARROIO DO MEIO	430100	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	ARROIO DO SAL	430105	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00
RS	ARROIO DO TIGRE	430120	R$ 6.676,00	R$ 5.250,00	R$ 11.926,00
RS	ARROIO GRANDE	430130	R$ -	R$ 5.250,00	R$ 5.250,00
RS	ARVOREZINHA	430140	R$ 7.676,00	R$ 5.250,00	R$ 12.926,00
RS	AUGUSTO PESTANA	430150	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	ÁUREA	430155	R$ 5.676,00	R$ 3.500,00	R$ 9.176,00
RS	BAGÉ	430160	R$ 22.676,00	R$ 10.791,08	R$ 33.467,08
RS	BALNEÁRIO PINHAL	430163	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
RS	BARÃO DE COTEGIPE	430170	R$ -	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
RS	BARRACÃO	430180	R$ 6.676,00	R$ 5.250,00	R$ 11.926,00
RS	BARRA DO GUARITA	430185	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00
RS	BARRA DO QUARAÍ	430187	R$ 6.676,00	R$ 3.500,00	R$ 10.176,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	R$ 8.676,00	R$ 5.250,00	R$ 13.926,00
RS	BARRA DO RIO AZUL	430192	R$ -	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
RS	BARRA FUNDA	430195	R$ 5.676,00	R$ 5.250,00	R$ 10.926,00
RS	BARROS CASSAL	430200	R$ 7.676,00	R$ 5.250,00	R$ 12.926,00
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	430205	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	R$ 15.676,00	R$ 14.046,56	R$ 29.722,56
RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	430215	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
RS	BOA VISTA DO BURICÁ	430220	R$ 6.676,00	R$ 3.500,00	R$ 10.176,00
RS	BOA VISTA DO CADEADO	430222	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	BOA VISTA DO INCRA	430223	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	BOM JESUS	430230	R$ 8.676,00	R$ 5.250,00	R$ 13.926,00
RS	BOM PRINCÍPIO	430235	R$ 6.676,00	R$ 7.000,00	R$ 13.676,00
RS	BOM PROGRESSO	430237	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00
RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	430245	R$ 6.676,00	R$ 3.500,00	R$ 10.176,00
RS	BOSSOROCA	430250	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00
RS	BRAGA	430260	R$ 6.676,00	R$ 7.000,00	R$ 13.676,00
RS	BROCHIER	430265	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	BUTIÁ	430270	R$ 8.676,00	R$ 3.500,00	R$ 12.176,00
RS	CAÇAPAVA DO SUL	430280	R$ 7.676,00	R$ 7.000,00	R$ 14.676,00
RS	CACEQUI	430290	R$ 8.676,00	R$ 5.250,00	R$ 13.926,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	R$ 15.676,00	R$ 7.630,48	R$ 23.306,48
RS	CACHOEIRINHA	430310	R$ 10.676,00	R$ -	R$ 10.676,00
RS	CACIQUE DOBLE	430320	R$ 6.676,00	R$ 5.250,00	R$ 11.926,00
RS	CAIBATÉ	430330	R$ 6.676,00	R$ 7.000,00	R$ 13.676,00
RS	CAIÇARA	430340	R$ 6.676,00	R$ 7.000,00	R$ 13.676,00
RS	CAMARGO	430355	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	CAMBARÁ DO SUL	430360	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	CAMPINA DAS MISSÕES	430370	R$ 5.676,00	R$ 3.500,00	R$ 9.176,00
RS	CAMPINAS DO SUL	430380	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00
RS	CAMPO BOM	430390	R$ 6.676,00	R$ 7.000,00	R$ 13.676,00
RS	CANDELÁRIA	430420	R$ 6.676,00	R$ 7.000,00	R$ 13.676,00
RS	CÂNDIDO GODÓI	430430	R$ 6.676,00	R$ 3.500,00	R$ 10.176,00
RS	CANDIOTA	430435	R$ 7.676,00	R$ -	R$ 7.676,00
RS	CANELA	430440	R$ 13.676,00	R$ 7.588,10	R$ 21.264,10
RS	CANGUÇU	430450	R$ -	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
RS	CANOAS	430460	R$ 47.676,00	R$ 47.676,00	R$ 95.352,00
RS	CANUDOS DO VALE	430461	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	CAPÃO BONITO DO SUL	430462	R$ 5.676,00	R$ 3.500,00	R$ 9.176,00
RS	CAPÃO DO CIPÓ	430465	R$ 6.676,00	R$ 7.000,00	R$ 13.676,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	R$ 11.676,00	R$ 3.500,00	R$ 15.176,00
RS	CAPIVARI DO SUL	430467	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
RS	CAPELA DE SANTANA	430468	R$ 7.676,00	R$ 5.250,00	R$ 12.926,00
RS	CAPITÃO	430469	R$ 5.676,00	R$ 3.500,00	R$ 9.176,00
RS	CARAZINHO	430470	R$ 9.676,00	R$ 5.250,00	R$ 14.926,00
RS	CARLOS GOMES	430485	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	CASEIROS	430495	R$ 6.676,00	R$ 3.500,00	R$ 10.176,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	R$ 38.676,00	R$ 29.007,00	R$ 67.683,00
RS	CENTENÁRIO	430511	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	CERRO GRANDE	430515	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	CERRO GRANDE DO SUL	430517	R$ 7.676,00	R$ 7.000,00	R$ 14.676,00
RS	CERRO LARGO	430520	R$ 6.676,00	R$ 7.000,00	R$ 13.676,00
RS	CHAPADA	430530	R$ 7.676,00	R$ 3.500,00	R$ 11.176,00
RS	CHARQUEADAS	430535	R$ 11.676,00	R$ 3.500,00	R$ 15.176,00
RS	CHIAPETTA	430540	R$ -	R$ 5.250,00	R$ 5.250,00
RS	CHUVISCA	430544	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00
RS	CIDREIRA	430545	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00
RS	COLORADO	430560	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	CONDOR	430570	R$ 6.676,00	R$ 5.250,00	R$ 11.926,00
RS	CONSTANTINA	430580	R$ 6.676,00	R$ 3.500,00	R$ 10.176,00
RS	COQUEIRO BAIXO	430583	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	COQUEIROS DO SUL	430585	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	CORONEL BARROS	430587	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	CORONEL BICACO	430590	R$ 6.676,00	R$ 5.250,00	R$ 11.926,00
RS	COXILHA	430597	R$ 6.676,00	R$ 3.500,00	R$ 10.176,00
RS	CRISSIUMAL	430600	R$ 7.676,00	R$ 3.500,00	R$ 11.176,00
RS	CRISTAL	430605	R$ 7.676,00	R$ 5.250,00	R$ 12.926,00
RS	CRISTAL DO SUL	430607	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	CRUZ ALTA	430610	R$ 19.676,00	R$ 10.912,52	R$ 30.588,52
RS	CRUZALTENSE	430613	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	CRUZEIRO DO SUL	430620	R$ 6.676,00	R$ 7.000,00	R$ 13.676,00
RS	DAVID CANABARRO	430630	R$ 6.676,00	R$ 1.750,00	R$ 8.426,00
RS	DERRUBADAS	430632	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	430635	R$ 5.676,00	R$ 7.000,00	R$ 12.676,00
RS	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	430642	R$ -	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
RS	DOIS LAJEADOS	430645	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
RS	DOM FELICIANO	430650	R$ 8.676,00	R$ 3.500,00	R$ 12.176,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.320, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Define os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola e ao Crescer Saudável para o ciclo 2021/2022, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o que Crescer Saudável é iniciativa da agenda de prevenção e cuidado da obesidade infantil, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DEPROS/SAPS), sendo vinculado com as atividades do Programa Saúde na Escola, resolve:

Art. 1º Os municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola, realizando todas as etapas definidas no Portal e-Gestor APS farão jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Em 19 de março de 2021 foi finalizado o período de adesão ao Programa Saúde na Escola para ciclo 2021/2022.

§ 2º O período para realização das ações pactuadas no Termo de Compromisso pelos municípios e o Distrito Federal será janeiro de 2021 a dezembro de 2022, sendo as ações monitoradas ao final de cada ano do ciclo.

§ 3º Ao longo deste ciclo serão consideradas as ações realizadas de forma presencial e remota (não presencial) desde que corretamente informado o número INEP das escolas-alvo, as quais realizaram e registraram ações no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 2º Ficam habilitados os municípios e Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros para implementação do conjunto de ações do Programa

Saúde na Escola, de acordo com o número de estudantes contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou Distrital, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Os municípios descritos no anexo a esta Portaria ficam habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Programa Saúde na Escola a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde, conforme os critérios:

I - O município que realizar as ações do Programa Saúde na Escola de Prevenção à Covid-19 nas escolas aderidas fará jus ao recebimento do incentivo financeiro; e

II - O município que realizar, no mínimo, mais duas ações do Programa Saúde na Escola, conforme prioridades determinadas pelo município fará jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 3º O município que não registrar as ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o § 2º, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no segundo ano do ciclo.

§ 4º Para garantir a continuidade das escolas atendidas ao Programa Saúde na Escola e o monitoramento das ações do Programa, não haverá período de ajustes das escolas pactuadas na adesão.

Art. 3º Os municípios listados na coluna "Repasse financeiro ao Crescer Saudável no ciclo 2021/2022", do anexo, aderiram ao Crescer Saudável se comprometendo com o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e cuidado da obesidade infantil em estudantes, e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 1º A adesão ao Crescer Saudável encerrou-se em 19 de março de 2021, juntamente com a adesão ao Programa Saúde na Escola.

§ 2º O incentivo financeiro a ser repassado aos municípios que aderiram ao Crescer Saudável, conforme disposto no anexo, corresponde a 40% (quarenta por cento) do repasse financeiro referente à adesão ao Programa Saúde na Escola no ciclo 2021/2022.

§ 3º As ações de prevenção e cuidado da obesidade serão acompanhadas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

§ 4º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Crescer Saudável a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta o desempenho alcançado nas seguintes ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde:

I - Avaliar o estado nutricional dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

II - Avaliar os marcadores de consumo alimentar dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

III - Ofertar atividades coletivas de promoção da alimentação adequada e saudável para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola;

IV - Ofertar atividades coletivas de promoção da atividade física para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola; e

V - Realizar atendimento individual em estudantes menores de 10 anos identificados com obesidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar R$ 79.125.364,00 (setenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais) do Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	Município	Repasse Financeiro referente à adesão ao Programa Saúde na Escola no ciclo 2021/2022	Repasse financeiro ao Crescer Saudável no ciclo 2021/2022	Total
110001	RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	R$ 7.676,00	R$ 3.070,20	R$ 10.746,20
110002	RO	ARIQUEMES	R$ 26.676,00	R$ 10.670,40	R$ 37.346,40
110003	RO	CABIXI	R$ 6.676,00	R$ 2.670,40	R$ 9.346,40
110004	RO	CACOAL	R$ 22.676,00	R$ 9.070,40	R$ 31.746,40
110005	RO	CEREJEIRAS	R$ 9.676,00	R$ 3.870,40	R$ 13.546,40

421960	SC	XAVANTINA	R$ 5.676,00	R$ 2.270,40	R$ 7.946,40
421970	SC	XAXIM	R$ 12.676,00	R$ 5.070,40	R$ 17.746,40
421985	SC	ZORTÉA	R$ 6.676,00	R$ 2.670,40	R$ 9.346,40
422000	SC	BALNEÁRIO RINCÃO	R$ 8.676,00	R$ 3.470,40	R$ 12.146,40
430003	RS	ACEGUÁ	R$ 6.676,00	R$ 2.670,40	R$ 9.346,40
430005	RS	ÁGUA SANTA	R$ 6.676,00	R$ 2.670,40	R$ 9.346,40

430010	RS	AGUDO	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
430020	RS	AJURICABA	R$ 6.676,00	R$ 2.670,40	R$ 9.346,40
430030	RS	ALECRIM	R$ 5.676,00	R$ -	R$ 5.676,00
430040	RS	ALEGRETE	R$ 9.676,00	R$ 3.870,40	R$ 13.546,40
430045	RS	ALEGRIA	R$ 5.676,00	R$ 2.270,40	R$ 7.946,40
430047	RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	R$ 5.676,00	R$ 2.270,40	R$ 7.946,40
430050	RS	ALPESTRE	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00
430055	RS	ALTO ALEGRE	R$ 5.676,00	R$ 2.270,40	R$ 7.946,40
430057	RS	ALTO FELIZ	R$ 5.676,00	R$ 2.270,40	R$ 7.946,40
430060	RS	ALVORADA	R$ 32.676,00	R$ 13.070,40	R$ 45.746,40
430063	RS	AMARAL FERRADOR	R$ 6.676,00	R$ 2.670,40	R$ 9.346,40
430064	RS	AMETISTA DO SUL	R$ 7.676,00	R$ -	R$ 7.676,00
430066	RS	ANDRÉ DA ROCHA	R$ 5.676,00	R$ 2.270,40	R$ 7.946,40
430070	RS	ANTA GORDA	R$ 6.676,00	R$ 2.670,40	R$ 9.346,40
430080	RS	ANTÔNIO PRADO	R$ 6.676,00	R$ -	R$ 6.676,00